



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 701, de 11 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a suspensão e proibição das comemorações do Carnaval no ano de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que as informações e recomendações de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus estão sendo atualizadas diariamente, à medida que os casos aumentam e que novos conhecimentos científicos são publicados.

CONSIDERANDO o número de notificações de casos suspeitos e de casos positivos diagnosticados, não somente em Rio Casca, mas em todo o Brasil;

CONSIDERANDO que as comemorações do Carnaval foram suspensas em todo Brasil em razão da pandemia causada pela COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Em virtude da pandemia causada pela COVID-19, ficam suspensas as comemorações de Carnaval no ano de 2021 no âmbito do Município de Rio Casca, ficando proibida a realização de eventos de carnaval públicos ou privados.

Parágrafo Único: A proibição prevista no *caput* abrange a realização de festas e eventos de entretenimentos em locais tais como vias, praças e prédios públicos, casas de festas, bares, restaurantes, lanchonetes, chácaras, sítios, clubes, academias, estacionamentos ou qualquer outro ambiente privado, seja ele aberto ou fechado, no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica ou o consumidor que infringir o disposto neste decreto estará sujeito, nos termos da Portaria Interministerial nº05, de 17 de março de 2020, às cominações de caráter penal previstas nos arts. 131, 132, 268 e 330 do Código Penal, mediante representação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da suspensão prevista no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único: A pessoa jurídica que infringir o disposto neste Decreto ainda estará sujeita à suspensão do alvará,

Rio Casca, 11 de fevereiro de 2021.


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal